



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00368/2017 do Vereador Caio Miranda Carneiro (PSB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (DEM)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. MILTON LEITE (DEM)

"Dispõe sobre logística reversa de resíduos eletroeletrônicos.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos com ponto de distribuição e comercialização de produtos eletroeletrônicos, com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), obrigados a manter, no local, ponto de coleta de resíduos eletroeletrônicos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos enquadrados na situação prevista no "caput" deste artigo deverão manter mensagem informativa sobre a existência do respectivo ponto de coleta e dar o devido destino final, segundo as normas e acordos ambientais vigentes, aos resíduos eletroeletrônicos descartados.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os estabelecimentos que comercializarem aparelhos eletroeletrônicos deverão oferecer serviço gratuito de coleta para o resíduo eletroeletrônico a ser substituído pelo novo produto adquirido, sendo a mesma realizada no endereço e na ocasião da respectiva entrega

§1º O adquirente deverá ser informado sobre a possibilidade da coleta quando da efetivação da compra, seja ela presencial ou não.

§2º O transporte do resíduo eletroeletrônico a que se refere o "caput" desse artigo será acompanhado, quando for o caso, do correspondente documento declaratório, atestando sua natureza e origem, conforme disposto em regulamento.

Art. 3º A Administração deverá promover campanhas de conscientização e disponibilizar canal de comunicação aos consumidores a fim de receber denúncias a respeito de eventual descumprimento desta lei, adotando as medidas cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/06/2017, p. 69

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.